



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.741/2003 para instituir protocolos obrigatórios de atuação estatal em casos de violência contra pessoa idosa com deficiência cognitiva, incluindo diretrizes de proteção integral, prioridade na produção de provas, acompanhamento institucional contínuo e vedação à descontinuidade injustificada da persecução.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741/2003 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. Nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra pessoa idosa com deficiência intelectual ou mental, os órgãos públicos deverão adotar protocolo integrado de atuação, assegurando proteção integral e prioritária, observadas as seguintes diretrizes:

I – identificação imediata da situação de vulnerabilidade e comunicação às autoridades competentes;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

II – prioridade na produção, preservação e análise de provas, especialmente aquelas de natureza pericial, testemunhal e digital;

III – garantia de acompanhamento institucional contínuo da vítima, com atuação articulada entre os órgãos de segurança pública, assistência social, saúde e justiça;

IV – adoção de medidas destinadas à proteção da integridade física, psíquica e patrimonial da vítima;

V – vedação à interrupção ou descontinuidade injustificada das medidas de proteção e da persecução administrativa ou penal;

VI – observância de abordagem humanizada, acessível e adequada às condições cognitivas da vítima.

§ 1º O protocolo de que trata o caput deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo de forma a assegurar a atuação coordenada e integrada dos órgãos envolvidos.

§ 2º O descumprimento injustificado das diretrizes previstas neste artigo poderá ensejar responsabilização funcional, na forma da legislação aplicável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741, de 2003, mediante a introdução de protocolo obrigatório de atuação estatal em situações que envolvam violência



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261225353700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

contra pessoa idosa com deficiência cognitiva, grupo que se encontra em condição de vulnerabilidade agravada e que, por essa razão, demanda tutela jurídica reforçada, contínua e articulada.

O ordenamento jurídico brasileiro já reconhece a proteção prioritária da pessoa idosa, bem como a necessidade de atenção especial às pessoas com deficiência, contudo, a interseção dessas duas condições idade avançada e comprometimento cognitivo, gera um nível de vulnerabilidade significativamente superior, que nem sempre é adequadamente contemplado pelas práticas institucionais vigentes. Em tais situações, a vítima frequentemente apresenta limitações na comunicação, na compreensão dos fatos e na capacidade de autoproteção, o que exige atuação estatal mais célere, coordenada e tecnicamente qualificada.

A ausência de protocolos obrigatórios e uniformes de atuação contribui para a fragmentação das respostas institucionais, para a perda de elementos probatórios relevantes e, em muitos casos, para a descontinuidade das medidas de proteção e da própria persecução, o que pode resultar em perpetuação da violência e em agravamento do sofrimento da vítima. A proposta busca enfrentar essa lacuna por meio da definição de diretrizes claras que orientem a atuação dos diversos órgãos públicos envolvidos, promovendo integração entre as áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça.

A previsão de prioridade na produção, preservação e análise de provas se justifica pela natureza sensível e, muitas vezes, efêmera dos elementos probatórios em casos de violência, especialmente quando a vítima possui comprometimento cognitivo. A atuação tempestiva é essencial para assegurar a efetividade da apuração e a responsabilização dos eventuais agressores, evitando que a fragilidade da vítima seja agravada por falhas institucionais.

Ademais, a vedação à descontinuidade injustificada da persecução e das medidas de proteção constitui elemento central da proposta,



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261225353700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

na medida em que busca impedir que a atuação estatal seja interrompida sem fundamento adequado, circunstância que frequentemente resulta em desproteção e descrédito das instituições. A previsão de responsabilização funcional em caso de descumprimento reforça o caráter vinculante das diretrizes e contribui para sua efetiva implementação.

Importa destacar que a proposição foi estruturada de modo a respeitar as competências dos entes federativos e a organização dos órgãos públicos, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e remetendo à regulamentação a definição de aspectos operacionais, o que assegura flexibilidade e viabilidade prática. Ao mesmo tempo, promove maior eficiência, coordenação e efetividade na proteção de um grupo que demanda atenção prioritária do Estado.

Assim, a presente iniciativa contribui para o fortalecimento da proteção jurídica da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade agravada, para a melhoria da qualidade da resposta estatal e para a promoção da dignidade humana, da justiça e da efetividade dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261225353700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

